PORTARIA N° 013/2020

"Nomeia Estagiários Para Câmara Municipal de Água Boa – MT, Conforme Convênio 002/2019 e 003/2019 e Lei Complementar Nº 135 de 04 de fevereiro de 2019"

Luís César de Lara Pinto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas:

E, considerando o Convênio 003/2019 Com a Escola Estadual Antônio Grohs.
E, considerando o Convênio 002/2019 Com a Escola Estadual 9 de Julho.
E, Considerando os termos da Lei Municipal Complementar Nº 135 de 04 de fevereiro de 2019

Resolve:

Art. 1º Nomear como estagiários da Câmara Municipal:

Pedro Pereira de Oliveira, CPF 075.625.401-95 e RG 307.245-89 morador da rua B-10 Nº 021 bairro Rodoviário na cidade de Água Boa, Mato Grosso, estudante da Escola Estadual Antônio Grohs.

Maria Eduarda Gregório Silva , CPF 072.392.121-06 e RG 294.739-93 morador da rua M-02 Nº 044 bairro Centro na cidade de Água Boa, Mato Grosso, estudante da Escola Estadual Antônio Grohs.

Art. 2º - O estágio terá duração até 31 de Dezembro de 2020, ou até que os estagiários completem o ensino médio, a carga horária será de 20 horas semanais.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 013/2020
Folha 02

Sala da Presidência, 12 de Março de 2020.

Publique-se dê-se ciência, e cumpra-se.

Luís César de Lara Pinto Filho
Presidente

José Ari Zandoná
1° – Secretário

Alceu Penteado Junior
Secretário Geral

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 013/2020

"Nomeia Estagiários Para Câmara Municipal de Água Boa – MT, Conforme Convênio 002/2019 e 003/2019 e Lei Complementar Nº 135 de 04 de fevereiro de 2019"

Luís César de Lara Pinto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas:

E, considerando o Convênio 003/2019 Com a Escola Estadual Antônio Grohs.

E, considerando o Convênio 002/2019 Com a Escola Estadual 9 de Julho.

E, Considerando os termos da Lei Municipal Complementar Nº 135 de 04 de fevereiro de 2019

Resolve:

Art. 1º Nomear como estagiários da Câmara Municipal:

Pedro Pereira de Oliveira, CPF 075.625.401-95 e RG 307.245-89 morador da rua B-10 Nº 021 bairro Rodoviário na cidade de Água Boa, Mato Grosso, estudante da Escola Estadual Antônio Grohs.

Maria Eduarda Gregório Silva , CPF 072.392.121-06 e RG 294.739-93 morador da rua M-02 Nº 044 bairro Centro na cidade de Água Boa, Mato Grosso, estudante da Escola Estadual Antônio Grohs.

Art. 2º - O estágio terá duração até 31 de Dezembro de 2020, ou até que os estagiários completem o ensino médio, a carga horária será de 20 horas semanais.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 12 de Março de 2020.

Publique-se dê-se ciência, e cumpra-se.

Luís César de Lara Pinto Filho

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

A Câmara Municipal de Alto Garças – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada sob Portaria nº 001/2020, torna pública Dispensa de Licitação nº 001/2020 – Processo nº 001/2020.

CONTRATADO: GLOBAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

OBJETO: Contratação de serviço de locação de equipamentos de informática - comodato de equipamentos e serviços de infraestrutura de fibra óptica com instalação e configuração, interligação de internet com velocidade de download de 100 Mbps e de upload mínimo 15 Mbps.

VALOR GLOBAL: R$ 1.438,80 (Mil e quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos.)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

FERNANDA WALESCA COUSTA COUTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, *no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,* ***considerando*** *que em 2020 será realizada a Eleição Municipal para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;* ***considerando*** *que se faz necessário a regulamentação do uso dos bens e veículos da Câmara Municipal de Cáceres nesse período,* ***e ainda*** *da regulamentação sobre a realização de propaganda eleitoral neste período,*

RESOLVE:

ESTABELECER NORMAS E VEDAÇÕES NO PERÍODO ELEITORAL DE 2020:

Art. 1º Ficam vedadas as nomeações e demissões de contratos temporários no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres no período compreendido entre os três meses que antecedem a eleição até a posse dos eleitos (EREspe n.º 21167, Acórdão de 21/08/2003):

Ementa

Embargos de declaração - Contradição - Inexistência.

1. ***A contratação e demissão de servidores temporários constitui, em regra, ato lícito permitido ao administrador público, mas que a lei eleitoral torna proibido, nos três meses que antecedem a eleição até a posse dos eleitos, a fim de evitar qualquer tentativa de manipulação de eleitores****.*

2. A contratação temporária, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, possui regime próprio que difere do provimento de cargos efetivos e de empregos públicos mediante concurso e não se confunde, ainda, com a nomeação ou exoneração de cargos em comissão ressalvadas no art. 73, V, da Lei nº 9.504/97, não estando inserida, portanto, na alínea a desse dispositivo.

3. Para configuração da conduta vedada pelo art. 73 da Lei das Eleições, não há necessidade de se perquirir sobre a existência ou não da possibilidade de desequilíbrio do pleito, o que é exigido no caso de abuso de poder.

4. As condutas vedadas no art. 73 da Lei nº 9.504/97 podem vir a caracterizar, ainda, o abuso do poder político, a ser apurado na forma do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, devendo ser levadas em conta as circunstâncias, como o número de vezes e o modo em que praticadas e a quantidade de eleitores atingidos, para se verificar se os fatos têm potencialidade para repercutir no resultado da eleição.

5. O uso da máquina administrativa, não em benefício da população, mas em prol de determinada candidatura, reveste-se de patente ilegalidade, caracterizando abuso do poder político, na medida em que compromete a legitimidade e normalidade da eleição.

6. Embargos rejeitados. (Tribunal Superior Eleitoral. Plenário - Acórdão ERESPE de 21/08/2003 (Processo RESPE nº 21167))

Art. 2º Ficam permitidas as nomeações e exonerações de servidores dos cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança (art. 73, V, alínea "a", da Lei n.º 9504/97):

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antece-